



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201983000139

Dados do Processo:

Número Único 0000278-45.2019.8.25.0072	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível de São Cristóvão	Segredo N (Não)
Distribuição 07/02/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	06/08/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Processos Dependentes / Vinculados:

202183000294

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	Rinaldo da Conceição	Representante(s) da Parte: Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/03/2021 12:07:16	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
04/03/2021 12:06:39	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Conforme informações do 2º Grau na Apelação Cível de nº 202000732151, estes autos transitaram em julgado em 22/02/2021.	Secretaria	Não
04/03/2021 09:16:45	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202183000294 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/03/2021 16:59:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vistos, etc... Trata-se do chamado Cumprimento de Sentença Invertido, no qual o Executado acostou aos autos comprovante de suposto pagamento do valor determinado no título executivo judicial. Devidamente intimado, o Exequente se manifestou com concordância conferindo a quitação do débito. O Cumprimento de sentença se encerra com sentença, incabível - por força de obstáculo do scp - nestes autos. Assim, instrumentalize em autos próprios e arquivem-se estes.	Secretaria	04/03/2021
03/03/2021 12:39:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)